



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1035/2007

EMENTA: Dispõe sobre a criação de cargos no âmbito da Administração direta, na área da Saúde, possibilita a efetivação dos Agentes Comunitários de Saúde, contratados temporários na forma do previsto parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional n.º 51, de 14 de fevereiro de 2006.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA - PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, legais faz saber, que a Câmara Municipal da Gameleira – Pernambuco, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam criados na estrutura funcional da Administração direta os cargos de provimento efetivo de 55(cinquenta e cinco) cargos de Agente Comunitário de Saúde, que passa a compor o Quadro Permanente de Pessoal, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo § 1.º – os cargos ora criados, serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município da Gameleira-Pernambuco, na forma da Lei Municipal nº 837 de 13 de dezembro de 1991, sendo cargos de provimento efetivo, disciplinado na forma da presente Lei, adquirindo o servidor nomeado e empossado no referido cargo, Estabilidade no Serviço Público, ao completar 03(três) anos de efetivo exercício;

Parágrafo § 2.º - Os cargos ora criados devem ser providos por processo seletivo simplificado público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação, por força do disposto no § 4º, do art. 198 da Constituição Federal;

Parágrafo § 3.º – caberá aos órgãos ou entes da Administração Diretas do Estado de Pernambuco ou do Município da Gameleira certificar, em cada caso, a existência de anterior processo de seleção pública, *para efeito da dispensa referida no parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional Nº 51, de 14 de fevereiro de 2006*, considerando-se como tal aquele que tenha sido realizado com observância dos princípios referidos caput.

Parágrafo § 4º - Aos Profissionais não-ocupante de Cargo Efetivo em Órgão ou Entidade da Administração Pública Município da Gameleira – Pernambuco, que, em 14 de

“GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE” *SRP*



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO

fevereiro de 2006, a qualquer título, se achavam no desempenho de atividades de Agente Comunitário de Saúde, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde da Gameleira - Pernambuco é assegurada a **dispensa de submeterem ao processo seletivo público a que se refere o § 4º do art. 198 da constituição**, desde que tenha sido contratado a partir de anterior processo de seleção pública efetuado por órgão integrante da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, ou pela Secretaria Municipal da Saúde da Gameleira - Pernambuco ou ainda por outra instituição, sob a efetiva supervisão do Município da Gameleira e mediante a observância dos princípios a que se refere o **Parágrafo segundo do presente art. 1.º**.

Art. 2.º - Os atuais servidores temporários contratados por Excepcional Interesse Público como Agentes Comunitários de Saúde serão enquadrados no cargo com a mesma denominação por força da respectiva contratação temporária, devendo ser nomeados para os cargos criados, na forma do Art.1º desta Lei, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal a nomear e empossar os referidos servidores, assegurada a **dispensa de submeterem ao processo seletivo público a que se refere o § 4º do art. 198 da constituição**, desde que tenha o servidor sido contratado a partir de anterior processo de seleção pública na forma prevista **Parágrafo § 5º do art. 1.º da presente Lei**.

Art. 3.º - As atribuições para investidura nos cargos de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, que passa a compor o Quadro Permanente de Pessoal, exigidos para ingresso no cargo de Agente Comunitário de Saúde, estão definidos nos incisos a seguir:

- I. Participar de ações de promoção, prevenção, proteção e reabilitação da saúde em nível individual e coletivo;
- II. Cumprir com as atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas com as diretrizes do SUS e sob supervisão;
- III. Realizar visitas domiciliares com finalidade de realizar cadastramento das famílias, mapeamento da área, identificação de microáreas de risco e desenvolver atividades na unidade de saúde da família;
- IV. Atividades de grupo e reuniões com organizações comunitárias e participar de atividades comunitárias eventualmente à noite ou nos finais de semana ou feriados;
- V. Acompanhamento, treinamento e avaliação do instrutor/supervisor de sua área ou do enfermeiro e médico da equipe de saúde da família;
O Programa de Saúde da Família e uma estratégia de reorientação do modelo;
- VI. Agendar visitas domiciliares de médico, enfermeiro ou cirurgião dentista para pacientes de sua área de atuação que estejam sem condição de deslocamento;

"GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE"



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO

VII. Atuar em equipe multiprofissional.

Art. 4º - O vencimento dos cargos de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, que passam a compor o Quadro Permanente de Pessoal é de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Art. 5º - Assistencial, operacionalizado mediante a implantação de equipes multiprofissionais em unidades básicas de saúde.

Parágrafo Único: As equipes de que trata o *caput* são responsáveis pelo acompanhamento de um número definido de famílias, localizadas em uma área geográfica delimitada e atuam com ações de promoção e manutenção da saúde, prevenção, recuperação, reabilitação de doenças e agravos mais freqüentes dos moradores da comunidade.

Art. 6º - Os atuais servidores temporários contratados como Agentes Comunitários de Saúde serão enquadrados no cargo com a mesma denominação por força da respectiva contratação temporária, devendo ser nomeados para os cargos criados, na forma do Art.1º desta Lei, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal a nomear e empossar os referidos servidores, desde que preencham os seguintes requisitos:

- I. ser brasileiro;
- II. maior de 18 anos;
- III. estar quite com as obrigações eleitorais e militares, esta se do sexo masculino;
- IV. manter inalterados os requisitos mínimos exigidos pela Lei Federal nº 10.507, de 10 de julho de 2.002, para caso dos Agentes Comunitários de Saúde.
- V. Ter sido contratado por Excepcional Interesse Público até o dia 14 de fevereiro de 2006

Parágrafo Único. Os requisitos tratados neste artigo devem ser submetidos à avaliação de Comissão Especial a ser criada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, que emitirá seu posicionamento em forma de Portaria, em seguida, submeterá o assunto à decisão final do Prefeito da Gameleira.

Art. 7º - O servidor ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde poderá perder o cargo em caso de descumprimento dos requisitos específicos exigidos para o seu exercício, depois de apurada a falta em processo administrativo que lhe assegure o contraditório e ampla defesa e caso ao ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde deixar de residir na comunidade onde atua.

Art. 8.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

"GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE"




PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 9.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10.º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gameleira/PE, 05 de abril de 2007.


JOSÉ S. RAMOS DE SOUZA
Prefeito

“GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE”

Rua José Barradas, 95 – Gameleira/PE – C.N.P.J.: 11.343.902/0001-47 - Fone/Fax: (81) 3679-1295
www.gameleira.pe.gov.br